



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 96
TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Contrato-Programa

Página 3229

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Despachos

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regulamentos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Contrato-Programa n.º 147/2015 de 19 de Maio de 2015****Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 35/2015, de 4 de março,

E,

- A segunda outorgante, **Associação de Basquetebol de São Miguel**, doravante designada por **ABSM**, com sede em Rua Engenheiro José Cordeiro, n.º 21 – 2.º andar, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 022 631, neste ato devidamente representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 12291814, válido até 12.10.2017, contribuinte fiscal n.º 195 852 850, residente na Rua Infante D. Henrique, freguesia de Capelas, Concelho de Ponta Delgada.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Associação de Basquetebol de São Miguel, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização da Final Four do Campeonato da Liga Feminina, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015, de 4 de março;
É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** à **ABSM**, relativo à realização da Final Four do Campeonato da Liga Feminina.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ABSM

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **ABSM** obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da **RAA**, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - A **RAA** está obrigada a transferir para a **ABSM** o montante de € 5.000,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1 - A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a **ABSM** executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A **ABSM** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A **ABSM** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **ABSM** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **ABSM**.

O presente contrato é celebrado no interesse da **RAA**, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela **Região Autónoma dos Açores**

Pela **Segunda Outorgante**

**DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 1045/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 87.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2015), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	238.208,45	€
Município de Ponta Delgada	695.419,06	€
Município da Ribeira Grande	563.818,36	€
Município da Lagoa	286.501,01	€
Município de Vila Franca do Campo	283.614,34	€
Município da Povoação	290.656,29	€
Município do Nordeste	302.284,15	€
Município de Angra do Heroísmo	520.168,09	€
Município da Praia da Vitória	417.959,66	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	194.361,14	€
Município da Calheta	234.700,73	€
Município das Velas	271.390,93	€
Município de S. Roque do Pico	189.604,97	€
Município das Lajes do Pico	270.875,18	€
Município da Madalena	277.963,21	€
Município da Horta	291.941,59	€
Município de Santa Cruz das Flores	163.088,80	€
Município das Lajes das Flores	189.637,66	€
Município do Corvo	107.783,40	€

**JORNAL OFICIAL**

Total 5.789.977,02 €

13 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1046/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 87.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2015), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas, relativas à participação no IRS, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	24.835,00	€
Município de Ponta Delgada	242.640,00	€
Município da Ribeira Grande	48.299,00	€
Município da Lagoa	26.599,00	€
Município de Vila Franca do Campo	13.543,00	€
Município da Povoação	7.256,00	€
Município do Nordeste	5.963,00	€
Município de Angra do Heroísmo	109.051,00	€
Município da Praia da Vitória	43.938,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.812,00	€
Município da Calheta	5.724,00	€
Município das Velas	10.203,00	€
Município de S. Roque do Pico	7.090,00	€
Município das Lajes do Pico	8.646,00	€
Município da Madalena	11.900,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município da Horta	46.987,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.929,00	€
Município das Lajes das Flores	2.332,00	€
Município do Corvo	1.146,00	€
<i>Total</i>	627.893,00	€

13 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1047/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 87.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2015), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	27.923,00	€
Município de Ponta Delgada	81.869,00	€
Município da Ribeira Grande	64.428,00	€
Município da Lagoa	32.816,00	€
Município de Vila Franca do Campo	32.574,00	€
Município da Povoação	32.768,00	€
Município do Nordeste	34.040,00	€
Município de Angra do Heroísmo	65.847,00	€
Município da Praia da Vitória	47.395,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	21.855,00	€
Município da Calheta	26.878,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município das Velas	30.603,00	€
Município de S. Roque do Pico	24.321,00	€
Município das Lajes do Pico	30.475,00	€
Município da Madalena	31.997,00	€
Município da Horta	39.004,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	18.439,00	€
Município das Lajes das Flores	21.542,00	€
Município do Corvo	12.173,00	€
<i>Total</i>	676.947,00	€

13 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 1048/2015 de 19 de Maio de 2015

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 87.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2015), são transferidos mensalmente para os municípios, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	10.702,00	€
Município de Ponta Delgada	129.063,00	€
Município da Ribeira Grande	69.541,00	€
Município da Lagoa	28.437,00	€
Município de Vila Franca do Campo	22.981,00	€
Município da Povoação	13.095,00	€
Município do Nordeste	9.693,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de Angra do Heroísmo	52.262,00	€
Município da Praia da Vitória	39.882,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937,00	€
Município da Calheta	5.618,00	€
Município das Velas	7.714,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.471,00	€
Município das Lajes do Pico	7.018,00	€
Município da Madalena	9.492,00	€
Município da Horta	23.356,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477,00	€
Município das Lajes das Flores	1.393,00	€
Município do Corvo	394,00	€
<i>Total</i>	447.526,00	€

13 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 687/2015 de 19 de Maio de 2015

Por Portaria n.º 097 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 13 de maio de 2015, foi atribuída a verba de 24.417,91€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação das despesas referentes à empreitada de construção da creche, jardim-de-infância e CAO, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

13 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1049/2015 de 19 de Maio de 2015

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º, aplicáveis por remissão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, autorizo a realização da escritura de

**JORNAL OFICIAL**

permuta dos prédios urbanos constituídos por casa destinada a habitação, sita à Rua 25 de abril, n.º 18, propriedade da Região Autónoma dos Açores e terreno situado dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afetação agrícola, anteriormente casa destinada a habitação, sita à Av. D. Paulo José Tavares, n.º 290, propriedade de Dinis de Oliveira Estrela e Maria de Fátima Vieira Soares, casados, ambos os prédios localizados na freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, respetivamente, pelo preço de € 90.932,00 e € 40.015,00, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com os n.ºs. 3735/20061018 e 1263/19910826, e inscritos na respetiva matriz predial urbana nos artigos 4098 e 5220.

Atenta a anuência do Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho, de 11 de março de 2015, e nos termos da faculdade plasmada no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, é dispensado o pagamento à Região Autónoma dos Açores da quantia de € 50.917,00 (cinquenta mil, novecentos e dezassete euros), resultante da diferença dos valores atribuídos aos imóveis a permutar, por se tratar de uma operação de realojamento do agregado familiar supra identificado, motivada pela necessidade de demolir o prédio de que são proprietários, por o mesmo se situar em zona considerada de risco localizada na orla marítima da freguesia de Rabo de Peixe.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de permuta dos prédios acima referenciados.

29 de abril de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1050/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro e Ponto 34 da Resolução n.º 230-A/1998, de 19 de novembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 27 de janeiro de 2012, segundo o qual a permuta não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização da escritura de permuta do prédio urbano destinado a habitação, sito à Rua da Igreja, lote 23, freguesia de Pedro Miguel do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores e do prédio urbano constituído por casa de morada, sito à Estrada Nacional, da dita freguesia e concelho,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

propriedade de Lizuarte Manuel Melo da Silva Ferreira, descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta com os n.ºs 2266 e 734, freguesia de Pedro Miguel, e inscritos nas matrizes prediais urbanas nos artigos 848 e 233, fixando-se em € 47.585,52 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), o valor a atribuir a cada um dos bens a permutar, correspondente ao montante do apoio concedido aos beneficiários, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de permuta dos prédios supra referenciados.

12 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1051/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e atento o despacho conjunto com Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 20 de abril de 2015, autorizo a cedência do lote n.º 19, sito à Quinta de Nossa Senhora da Piedade, Carreira Moniz Delgado, freguesia de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo, inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 1961 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 2073/20000321, da referida freguesia e concelho, a Ana de Jesus Santos Costa Paiva e Pedro Miguel do Rego Paiva, e aprovo a respetiva minuta.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga do auto de cessão do prédio acima referenciado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

13 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1052/2015 de 19 de Maio de 2015

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 27 de março de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 8, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.607,00 (cento e quatro mil, seiscentos e sete euros), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 8, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com on.º 27/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

14 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1053/2015 de 19 de Maio de 2015

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 27 de março de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa

**JORNAL OFICIAL**

destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 10, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.607,00 (cento e quatro mil, seiscentos e sete euros), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 9, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 28/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

14 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1054/2015 de 19 de Maio de 2015**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 27 de março de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 12, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.607,00 (cento e quatro mil, seiscentos e sete euros), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 10, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 29/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

14 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 234/2015 de 19 de Maio de 2015**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 14 de maio de 2015, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 3.750,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste - 9630-179 Nordeste, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal A do 2.º Ciclo dos XXVI Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Organização, celebrado ao abrigo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/2014 de 18 de novembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

14 de maio de 2015. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 148/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT ou segundo outorgante, representada por Maria Paula Macedo Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 42.241,41 € conforme o programa apresentado pela AAIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 13.721,99 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 8.523,99 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 4.200,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 998,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, *Maria Paula Macedo Silva*. - Compromisso n.º E451501740/PRA.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 149/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 27.058,16 € conforme o programa apresentado pela AAP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 4.053,66 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização

4 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*. - Compromisso n.º E451501737 /2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 150/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 140.850,88 € conforme o programa apresentado pela AASM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 32.107,42 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 24.469,42 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 6.650,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 - 988,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. - Compromisso n.º E451501739/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 151/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA, representada por Miguel Corte Real Monjardino, como segundo outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeira**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 71.813,20 € conforme o programa apresentado pela AKA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 28.174,56 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 15.674,31 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 7.750,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 4.750,25 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Miguel Corte Real Monjardino*. - Compromisso n.º E451501774/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 152/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT ou segundo outorgante, representada por Fernando Alberto Dias Ferreira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 26.012,00 € conforme o programa apresentado pela APIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 8.055,66 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 7.004,92 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – 1.050,74 €, para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Fernando Alberto Dias Ferreira*. - Compromisso n.º E451501741/2015.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 153/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 43.750,00 € conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 13.976,11 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 6.788,61 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – 6.750,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 437,50 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do respetivo relatório.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. - Compromisso n.º E451501764/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 154/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT ou segundo outorgante, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 117.568,05 € conforme o programa apresentado pela ABIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é 24.722,87 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 14.352,87 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 9.500,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 - 870,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Guilherme Duarte Brasil*. - Compromisso n.º E451501753/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 155/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 159.205,11 € conforme o programa apresentado pela ABSM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 27.207,49 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 19.105,68 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 6.850,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 - 1.251,81 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção dos respetivos relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - Compromisso n.º E451501754 /PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 156/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha de S. Miguel, adiante designado por ATMISM ou segundo outorgante, representada por António Manuel Pacheco de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 4.550,00 € conforme o programa apresentado pela ATMISM, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de 3.948,03 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 3.798,03 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 150,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do respetivo relatório.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.2 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha de S. Miguel, *António Manuel Pacheco de Medeiros*. - Compromisso n.º E451501771/PRA.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 157/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, adiante designada por ATMIP ou segundo outorgante, representada por Hélder Manuel Marcos Goulart, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 44.480,00 € conforme o programa apresentado pela ATMIP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 15.721,65 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 7.821.65 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 7.750,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 150,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do respetivo relatório.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico, *Hélder Manuel Marcos Goulart*. - Compromisso n.º E451501770/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 158/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH ou segundo outorgante, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 351.619,95 € conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 68.998,72 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 53.898,72 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 13.900,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 1.200,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção de todos os relatórios.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

6 de maio de 2015. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*. - Compromisso n.º E451501781/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 159/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, representada por Robert da Câmara, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 298.000,00 € conforme o programa apresentado pela AFD, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 97.310,89 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 75.304,13 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**

2.2 – 17.500,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 – 4.506,76 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção dos respetivos relatórios.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

6 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*. - Compromisso n.º E451501782/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 160/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Gímnica dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGIA ou segundo outorgante, devidamente representada por Ana Júlia Madureira e Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos da ginástica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.^a****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 30.250,00 € conforme o programa apresentado pela AGINA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 10.343,19 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 8.527,99 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 1.279,20 € para apoio à estrutura técnica associativa.

2.3 - 536,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

6 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Ana Júlia Madureira e Silva*. - Compromisso n.º E451501783/PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 161/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

3) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD ou segundo outorgante, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 28.492,82 € conforme o programa apresentado pela APPD, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 19.249,31 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 12.549,31 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 4.500,00 €, para apoio ao gabinete técnico.

2.3 - 2.200,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do respetivo relatório.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

6 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - Compromisso n.º E451501785/PRA.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 162/2015 de 19 de Maio de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT ou segundo outorgante, representada por Marina Branco Fabrício, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 20.665,00 € conforme o programa apresentado pela ATMIT, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de 14.704,75 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 10.554,75 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - 4.000,00 € para apoio ao gabinete técnico.

2.3 - 150,00 €, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do respetivo relatório.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com exceção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção do respetivo relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 – Apresentar cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas aos técnicos (de recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social);

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 9 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Marina Branco Fabrício*. - Compromisso n.º E451501772 /PRA.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 163/2015 de 19 de Maio de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoreana de Tiro de Precisão, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Hildeberto Oliveira Correia, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do tiro de precisão, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 8.718,01 € conforme o programa apresentado pela AATP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 8.820,71 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 7.670,18 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – 1.150,53 € para apoio à estrutura técnica associativa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 30 de setembro de 2015;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

7 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão, *Hildeberto Oliveira Correia*. - Compromisso n.º E451501791 /2015.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 63/2015 de 19 de Maio de 2015****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de outubro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação dos Antigos Alunos, com o n.º 283, publicado no *Jornal Oficial* n.º 209, II série de 30 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 3.ª fase do campeonato nacional;

Considerando que a Associação dos Antigos Alunos tem de se deslocar ao Continente para participar na 3.ª fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol em seniores masculinos – apuramento do campeão nacional;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação dos Antigos Alunos,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

adiante designada por AAA ou segundo outorgante, representada por Simão Pedro Ferreira Cabral Neves, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa com o n.º 283, publicado no *Jornal Oficial* n.º 209, II série de 30 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 21.447,69 €, conforme o programa apresentado, é de 16.822,00 €, sendo:

- a)
- b)
- c) 1.742,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol em seniores masculinos – apuramento do campeão nacional;
- d) 1.560,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol em seniores masculinos – apuramento do campeão nacional.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 14.822,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

12 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Antigos Alunos, *Simão Pedro Ferreira Cabral Neves*. - Compromisso n.º E451501833/2015.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 688/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao terceiro pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 9 752.50 € (nove mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;
2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao terceiro pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Célia Conceição Costa Goulart Castro	R. Alto nº 13, Candelária	9950 Madalena	587,50
Insula Vinus – Produção e Comércio de Vinhos, Unipessoal, Lda.	R. Biscoito nº 3, S. Mateus	9950 Madalena	4 230,00

**JORNAL OFICIAL**

Milton Manuel da Costa Serpa	R. João Lima Wilton Terra n.º 20, Areia Larga	9950 Madalena	1 363,00
Roberto Franklim Melo Dias	R. Biscoito n.º 8, Candelária	9950 Madalena	235,00
Rui Arménio Costa Nunes	Estrada Regional n.º 14, Candelária	9950 Madalena	3 337,00

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 689/2015 de 19 de Maio de 2015**

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao quinto pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 14 494,17 € (catorze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e dezassete cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;
2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo**

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao quinto pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Alda Maria Garcia Goulart	35 Plains Field Drive, South Dartmouth	Massachusetts	846,00
Alfredo Rodrigues Machado	R. Mãe da Igreja n.º 3, Campo Raso	9950 Madalena	438,28
António Horácio Marques Maia	R. Vargo n.º 79, Guilhabrev	4487 Vila do Conde	3 478,00
Fernando Luís Jorge Dutra	Rua Direita n.º 133 - Criação Velha	9950 Madalena	1 151,50
Fernando Oliveira Gonçalves	Rua Nova n.º 8	9950 Madalena	3 001,66
Jaime Ferreira de Melo	R. Eira n.º 3, Candelária	9950 Madalena	1 885,88
João Ferreira da Silva	Caminho do Ferreiro n.º 7, Criação Velha	9950 Madalena	443,91
Manuel Norberto Amaral Pereira	Rua Direita n.º 123, Criação Velha	9950 Madalena	682,44
Maria Pereira Viveiros Soares	R. Fontainhas n.º 2, S. Roque do Pico	9940 S. Roque do Pico	658,00
Nuno Miguel Luís Goulart	Ramal do Calhau - Monte de Cima	9950 Madalena	1 062,50
Vítor Manuel Medeiros da Silva	R. Toledos n.º 62, Madalena	9950 Madalena	846,00

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 690/2015 de 19 de Maio de 2015**

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 9 034.11 € (nove mil trinta e quatro euros e onze centimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao oitavo pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Fernando Manuel da Costa Alvernaz	Rua do Capitão Mor – Valverde	9950 Madalena	227,48
Francisco Ferreira de Matos	R. Campinhos nº 58- Quinta do Gato - Santa Joana	3810 Aveiro	470,00
Maria José Dutra Lourenço e Simas	Alto da Cerca nº 92 - Criação Velha	9950 Madalena	1 617,27
Norberto Manuel Gonçalves Medeiros	R. Conselheiro Miguel Silveira – Valverde	9950 Madalena	2 138,50
Rui Luís Fernandes Martins	R. Secretário Teles Bettencourt	9950 Madalena	682,44
Sandra Maria Goulart Oliveira Rosa	R. Baixo nº 4- Cabeço do Chão	9950 Madalena	3 898,42

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 691/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

3. Conceder os apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 9 800.21 € (nove mil e oitocentos euros e vinte e um cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

4. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Carlos Manuel Silva Bettencourt	S. Vicente nº 4, Santo António	9940 S. Roque do Pico	658,00
José António Rodrigues Matos	R. Direita nº 46, Criação Velha	9950 Madalena	822,50
Manuel Jorge Garcia Dutra	R. Direita nº 86, Criação Velha	9950 Madalena	3 412,20
Victor Fernando Rodrigues Melo	Estrada Regional nº17, Criação Velha	9950 Madalena	1 213,31

**JORNAL OFICIAL**

Emílio Serpa Machado	Vinha das Figueiras, Lajido de Santa Luzia	9940 S. Roque do Pico	1 609,75
Maria Lucinda Soares de Sousa Martins	R. do Calço da Furna nº27, Fajã de Baixo	9500 Ponta Delgada	2 084,45

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 692/2015 de 19 de Maio de 2015

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Diane Machado Duarte, no valor de 1 269,00 (mil duzentos e sessenta e nove euros), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;
2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 693/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;



JORNAL OFICIAL

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder os apoios financeiros, referentes ao sétimo pagamento anual, constantes da listagem anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 103 217,45 € (cento e três mil duzentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;
2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao sétimo pagamento anual, destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor €
Alberto do Amaral Garcia Dutra	Estrada Regional nº60, Criação Velha	9950 Madalena	446,50
Aníbal Goulart Costa	Estrada Regional nº 25, Pontinha	9950 Madalena	1 974,00
António Faria da Silva Júnior	R. Direita nº 32, Criação Velha	9950 Madalena	568,70
António Manuel Rodrigues Luís	R. Direita nº 21, Criação Velha	9950 Madalena	227,48
António Rodrigues Dutra Vicente	Estrada Regional nº65, Criação Velha	9950 Madalena	341,22
Carlos Alberto de Matos Amaral	Campo Raso nº 33, Candelária	9950 Madalena	2 027,11
Carlos António Pereira de Castro	R. Baixo nº3, Candelária	9950 Madalena	2 256,00
Carlos Manuel Garcia Pereira	Canada de S. Mateus nº 13, Criação Velha	9950 Madalena	3 290,00
Carlos Manuel Pereira Leal	Estrada Regional nº131, Criação Velha	9950 Madalena	8 161,79
David José da Costa Coucelos	Estrada Regional nº26, Candelária	9950 Madalena	1 410,00
Diana Silveira de Fraga Pereira	Rua dos Biscoitos, Cabeço	9950 Madalena	1 586,72

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

	Chão		
Elisabete Manuela Cabral Batista	Lajido do Meio, Santa Luzia	9950 S. Roque do Pico	2 849,38
Emanuel Jorge Serpa	Rua das Dores – Valverde	9950 Madalena	1 527,50
Ermelindo Lourenço Dutra da Silva	R. Conselheiro Avelar nº49	9950 Madalena	849,76
Estolano Rodrigues de Matos	R. Cruz nº40, S. Mateus	9950 Madalena	752,00
Fernando Silveira da Rosa	R. Marechal Gomes Costa, Praia Almoxarife	9900 Horta	2 042,86
Filomena Maria da Silva Amaral Tavares	Estrada Regional nº70, Criação Velha	9950 Madalena	352,50
Hélia Maria da Silveira D. Rodrigues	R. do Biscoito nº 2, Candelária	9950 Madalena	235,00
Humberto Nunes de Faria	R. Direita nº 62 - Criação Velha	9950 Madalena	787,02
Isidro Fernando de Sousa Rodrigues	Canada do Correia nº1, Criação Velha	9950 Madalena	352,50
João Carlos Dias Xavier	Canada João Paulino nº15,	9950 Madalena	2 185,50
João Rodrigues Pereira	Canada do Branco nº10, Santa Luzia	9940 S. Roque do Pico	1 245,50
Joel Gonçalves Terra	Estrada Regional nº104, Criação Velha	9950 Madalena	728,50
José Alberto Oliveira	R. S. Martinho nº7, S. Mateus	9900 Madalena	540,50
José António Amaral Pereira	Estrada Regional nº68, Criação Velha	9950 Madalena	282,00
José António Sousa Garcia	Canada do Calhau nº 23, Candelária	9950 Madalena	2 268,69
José Carlos Gaspar Jorge	R. Conselheiro Avelar nº 8, Sete Cidades	9950 Madalena	423,00
José Carlos Rodrigues Sousa	Estrada Regional nº 31, Mirateca	9950 Madalena	6 760,01
José Costa Júnior	R. D. Arquimínio nº 19, S. Mateus	9950 Madalena	1 809,50
José Manuel Ávila Azevedo	Canada do Poço, Madalena	9950 Madalena	1 410,00
José Manuel Serpa Jorge	Estrada Longitudinal nº54	9950 Madalena	634,50
José Silva Fontes Garcia	Caminho do Mato nº 1, Candelária	9950 Madalena	2 104,19

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Leonardo Ávila da Silva	Estrada Regional nº37, Santo António	9940 S. Roque do Pico	2 279,50
Lígia Maria Garcia Freitas Silveira	R. Silva nº 24 - Campo Raso	9950 Madalena	2 770,42
Losménio Vieira Machado Goulart	Canada do Calhau nº12, Candelária	9950 Madalena	8 423,11
Luís Alberto Jorge Fialho	R. General António Ribeiro	9950 Madalena	1 731,48
Manuel Alberto Costa Xavier	Estrada Regional 76, Candelária	9950 Madalena	3 360,50
Manuel António Madruga Magalhães	R. Direita nº 158, Criação Velha	9950 Madalena	893,00
Manuel Augusto Rodrigues Silva	Canada do Monte nº 13, Criação Velha	9950 Madalena	682,44
Manuel Celestino Garcia da Rosa	R. Eira nº 6, Candelária	9950 Madalena	773,39
Manuel da Silva Alvernaz	Largo da Igreja - Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	1 195,92
Manuel Ferreira Pereira Jr.	Estrada Nova 16, Criação Velha	9950 Madalena	402,32
Manuel Hermínio Furtado da Silva	R. das Dores nº42, Valverde	9950 Madalena	631,92
Manuel Homem Jorge	Rua Nova nº 9- Candelária	9950 Madalena	7 363,96
Manuel Humberto Silva Matos	R. Conselheiro Avelar nº 79	9950 Madalena	1 034,00
Manuel Rodrigues Ferreira Pereira	Canada do Costa nº18, Criação Velha	9950 Madalena	1 809,50
Maria Albina do Porto D. Matos	R. Alto nº36, Candelária	9950 Madalena	846,00
Maria Antónia Cabral S. Pereira	Canada do Monte, Criação Velha	9950 Madalena	1 387,44
Maria Conceição Luís Tavares T. Oliveira	R. das Dores nº11, Criação Velha	9950 Madalena	2 185,50
Maria de Fátima Pereira A. Costa	R. Direita nº 16, Criação Velha	9950 Madalena	338,40
Maria de Jesus Pereira Dutra	R. Direita nº 9, Criação Velha	9950 Madalena	705,00
Maria de Lurdes Serpa da Silva	R. das Dores nº42, Valverde	9950 Madalena	454,96
Maria Deodata Menezes Paim Serpa	S. Vicente, Santo António	9940 S. Roque Pico	376,00
Rui Alberto Oliveira Dutra	R. Direita nº 114, Criação Velha	9950 Madalena	4 676,50

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Rui Manuel dias de Matos	Canada João Paulino nº14 Madalena,	9950 Madalena	3 736,50
Tânia Alexandre Soares de Melo	Biscoitos nº 40, Candelária	9950 Madalena	2 729,76

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1055/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

3. Autorizar a requerente Maria Luísa Goulart Cunha do Souto a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Malhas de Cima – Capelo”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,3390 hectares, delimitada

**JORNAL OFICIAL**

no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 1.064.º, 1.580.º e 2.513.º;

4. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade da requerente, e devem ser executadas sem atingir exemplares de outras espécies protegidas;

5. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 1056/2015 de 19 de Maio de 2015**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

6. Autorizar o requerente Fábio André Machado Novais a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Barrela”, sita à freguesia e concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,541 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.636.º;

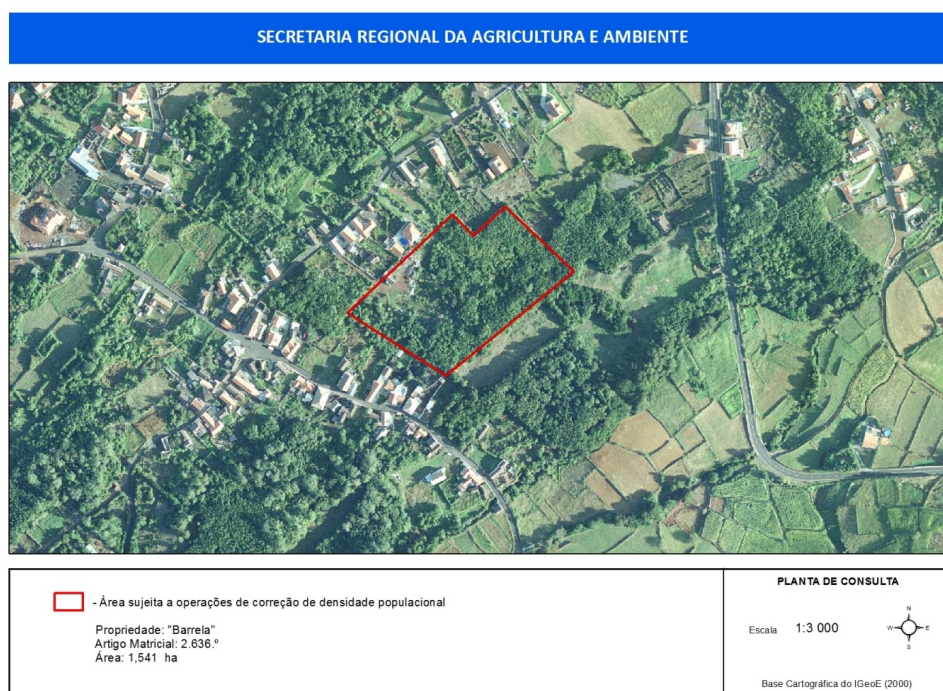
7. As referidas ações de correção populacional visam a instalação de um equipamento de turismo rural, evitando prejuízos graves à propriedade do requerente, e devem ser

**JORNAL OFICIAL**

executadas apenas nas zonas destinadas à implantação dos edifícios e de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas;

8. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 1057/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de fauna protegida, em áreas cuja densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que o *taxon Sturnus vulgaris granti* (Estorninho) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha Terceira, e que, como tal, determinadas ações de correção da densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Dimas Rafael Lopes Pires a realizar uma operação de correção populacional do *taxon Sturnus vulgaris granti* (Estorninho) com recurso a arma de fogo, na sua propriedade de “Canada das Vinhas”, sita à freguesia de Biscoitos e concelho de Praia da Vitória, com uma área total de 0,63 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.529.º, 4.243.º, 4.026.º, 4.027.º e 4.246.º;
2. A referida ação de correção populacional visa evitar prejuízos graves à cultura da vinha e à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a assegurar que os animais abatidos não sofram sofrimento desnecessário e a não atingir exemplares de outros *taxa* protegidos;
3. As ações de correção da densidade populacional objeto do presente despacho devem ser concretizadas no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro de 2015 e cumprir com o estipulado na lei da caça, no que respeita às licenças de caça e uso e porte de arma e demais condições e medidas de segurança do ato venatório, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da Terceira, que elaborará um



relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Correção de densidade populacional de *Sturnus vulgaris granti* (Estorninho)

Requerente. Dimas Rafael Lopes Pires

Localização: Canada das Vinhas, Biscoitos



S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1058/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para

**JORNAL OFICIAL**

assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

4. Autorizar o requerente Pascal Jean Prestat a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Coelheira - Varadouro”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,0968 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.554.º;
5. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves à propriedade do requerente e deve ser executada mantendo os maiores exemplares de *Picconia azorica* (Pau Branco) existentes na extrema do terreno.
6. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.



15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1059/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

7. Autorizar a requerente Maria da Ressurreição Pereira Madruga Soares a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Laurus azorica* (Louro), *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Hortalans”, sita à freguesia e concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 2,56 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 8.815.º;

8. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves à criação de gado e à propriedade do requerente, por via da abertura de um estradão, com uma largura média de 4 metros de largura e uma extensão de cerca de 500 metros, no interior da propriedade de modo a possibilitar o acesso aos terrenos contíguos propriedade do requerente, e devem ser executadas de acordo com o traçado definido no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingir as restantes áreas de vegetação natural bem como exemplares de outras espécies protegidas;

9. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Hortalans"
Artigo Matricial: 8.815.º
Área: 2,56 ha

 - Abertura de estrada - 500 metros

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1060/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

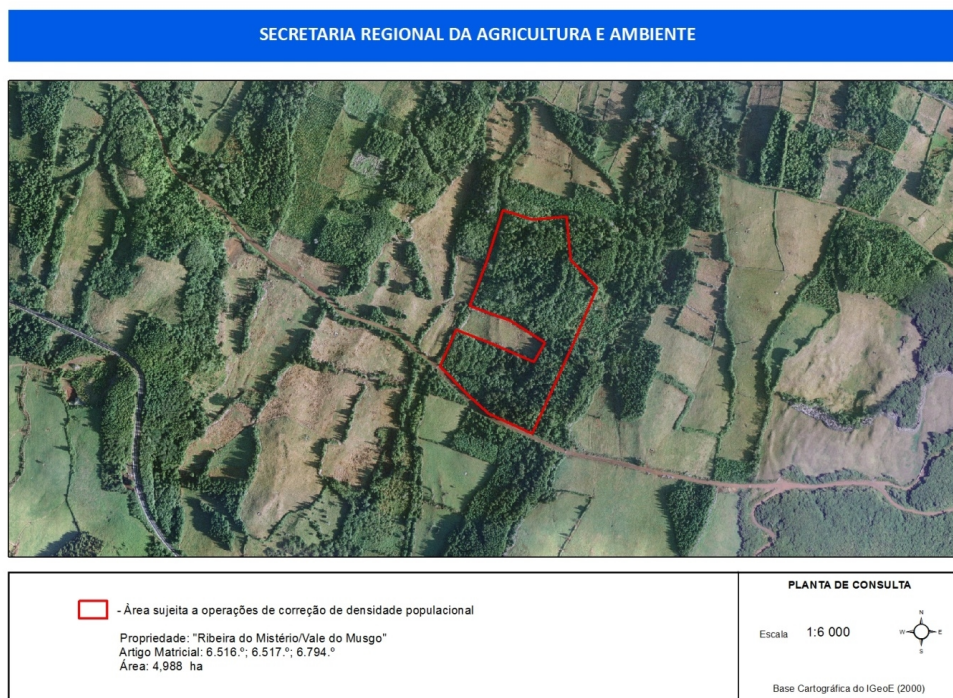
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

10. Autorizar o requerente Orlando Manuel Tomás Matos a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Laurus azorica* (Louro), *Ilex azorica* (Azevinho) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Ribeira do Mistério/Vale do Musgo”, sita à freguesia e concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 4,988 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 6.516.º; 6.517.º; 6.794;

11. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas;

12. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 6/2015 de 19 de Maio de 2015

Alteração do Regulamento do Sistema Municipal de Apoio Complementar à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores

O Município de Angra do Heroísmo mantém, desde 1982, um sistema de apoio destinado a alunos do ensino superior, o qual já foi revisto em 2009 e em 2014. Certo é que em consequência da experiência colhida com a sua aplicação o Município pode ainda melhorá-lo, concedendo aos candidatos uma garantia prévia do apoio que podem vir a usufruir, o que na perspetiva da economia das famílias dos candidatos oriundos de estratos economicamente desfavorecidos é decisivo para a tomada de decisão de ingresso ou não no ensino superior.

**JORNAL OFICIAL**

A alteração ora introduzida visa permitir aos alunos que reúnem as condições de acesso ao ensino superior a oportunidade de se candidatarem ao sistema municipal de bolsas de estudo antes de aprovada a sua entrada no estabelecimento de ensino superior, salvaguardando-se, no entanto, que a disponibilização dos apoios só se efetivará mediante a apresentação de documento comprovativo da frequência em instituição oficialmente reconhecida sita na União Europeia.

Assim, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, na sua reunião ordinária de 24 de abril de 2015, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes alterações aos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento do Sistema Municipal de Apoio Complementar à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores:

Artigo 5.º**(...)**

1. (...)

a) À data da candidatura hajam concluído o ensino secundário ou equivalente;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 7.º**(...)**

1. Para que haja lugar ao início do pagamento é necessário que os alunos façam prova de que estão inscritos e frequentam, em instituição oficialmente reconhecida sita na União Europeia, um curso pós-secundário ou de formação superior que, quando concluído, confira os níveis de qualificação 5, 6 ou 7, sendo que no nível 7 são considerados exclusivamente os cursos de mestrado integrado, mediante a apresentação do certificado de matrícula no curso a frequentar.

2. (anterior n.º 1)

**JORNAL OFICIAL**

3. (anterior n.º 2)

4. (anterior n.º 3)

Artigo 8.º

(…)

1. (…)

2. (…)

a) (…)

b)(…)

c) (anterior alínea d).

3. (…)

4. (…)

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 7/2015 de 19 de Maio de 2015**Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Angra do Heroísmo**

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio, entre outras inovações, simplificar o regime de fixação dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços. Com a entrada em vigor do referido diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Não obstante as vantagens dessa liberalização, e atendendo às questões da segurança e da proteção da qualidade de vida dos cidadãos, o mesmo diploma prevê a possibilidade de as autarquias restringirem os períodos de funcionamento dos estabelecimentos.

Com efeito, atendendo à natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como ao facto dos estabelecimentos se localizarem na sua maioria junto de habitações, como consequência da realidade dimensional das ilhas, afigura-se pertinente que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são suscetíveis de criar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Recorde-se a este respeito

**JORNAL OFICIAL**

que têm sido recebidas nesta Edilidade diversas participações da Polícia de Segurança Pública, que têm na sua base reclamações de moradores contra o funcionamento tardio de determinados estabelecimentos, nomeadamente contra o ruído que daqueles emana, com prejuízo para os moradores.

Acresce que cabe salvaguardar igualmente a questão da segurança e ordem pública, sendo certo que o fecho a horas mais tardias, por si só, é propício à ocorrência de episódios de perturbação da aludida segurança e ordem pública.

Cabe assim ao Município fixar limitações que visem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das imediações.

Considerando o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação última dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia consultou previamente as entidades ali referidas.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a presente proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Angra do Heroísmo, mediante proposta da Câmara Municipal, apresentada nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado na sessão ordinária de 24 de abril de 2015 o seguinte regulamento:

Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Angra do Heroísmo

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento fixa o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Angra do Heroísmo.

2 – Visando limitar a produção de ruído de vizinhança, são também estabelecidas limitações específicas à deposição dos resíduos resultantes do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como à venda de determinados bens e às embalagens através das quais os mesmos são disponibilizados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se de acordo com os grupos constantes do anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Fixação de horários

1 – Os estabelecimentos do Grupo 1 podem funcionar entre as 06h00 e as 24h00 de todos os dias de semana.

2 – Os estabelecimentos do Grupo 2 podem funcionar entre as 06h00 e as 02h00 de todos os dias da semana.

3 – Os estabelecimentos do Grupo 3 podem funcionar entre as 16h00 e as 04h00 de todos os dias da semana.

4 – Os estabelecimentos do Grupo 4 podem funcionar de forma permanente (24 horas).

5 – As esplanadas devem adotar o horário do estabelecimento onde estão inseridas.

Artigo 5.º

Restrições ambientais

1 – O exercício das atividades elencadas no artigo 3.º, bem como de eventuais atividades ruidosas temporárias que possam ocorrer nos mesmos estabelecimentos, deve cumprir as regras relativas às atividades ruidosas consagradas na legislação específica.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, a partir das 22h00 de todos os dias da semana os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento apenas podem disponibilizar as bebidas que sejam cedidas ao consumidor final em embalagens ou recipientes não reutilizáveis em copos de plástico, com exceção das bebidas destinadas a consumo exclusivo no interior do estabelecimento.

3 – Os representantes ou respetivos comissários dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento não podem depositar resíduos em coletores localizados no exterior dos estabelecimentos no período entre as 22h00 e as 06h00 de todos os dias da semana.

Artigo 6.º**Regimes especiais**

1 – A câmara municipal pode, ouvidos os sindicatos, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as forças de segurança e a junta de freguesia territorialmente competentes, deliberar:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 7.º**Estabelecimentos de carácter não sedentário**

1 – Sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 4 do artigo 3.º, aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente regulamento, nomeadamente no artigo 4.º, consoante a sua atividade.

2 – As rulotes-bar cuja atividade principal seja o comércio de comida ligeira ou bebidas, ou ambas, não podem vender bebidas alcoólicas a partir das 02h00 de todos os dias da semana.

**JORNAL OFICIAL**

3 – As rulotes-bar cuja atividade principal seja o comércio de comida ligeira ou bebidas, ou ambas, apenas podem disponibilizar bebidas em copos de plástico, exceto se as disponibilizarem em taras retornáveis.

Artigo 8.º**Período de encerramento**

1 – Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 – Após o período de tolerância previsto no número anterior, é equiparado a funcionamento para além do horário a permanência de pessoas nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º**Aparelhos de som no exterior**

1 – Sem prejuízo do regime aplicável às licenças especiais de ruído, é expressamente proibida a instalação com carácter permanente de qualquer aparelho de som, no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos.

2 – Sem prejuízo do regime aplicável às licenças especiais de ruído, é igualmente proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som colocados no interior dos estabelecimentos, virados para a via pública com o intuito de nela serem ouvidos.

3 – Excetuam-se das proibições referidas nos números anteriores, os televisores desde que os mesmos não sejam suscetíveis de produzir campo sonoro superior aos limites previstos no Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Artigo 10.º**Contraordenações**

1 – O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 – O desacato à ordem de encerramento imediato do estabelecimento, emitida nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/96 e suas alterações, constitui

**JORNAL OFICIAL**

contraordenação punível com coima graduada no valor de € 200,00 a € 500,00, para pessoas singulares, e de € 500,00 a € 2.000,00 para pessoas coletivas.

3 – A violação de qualquer norma prevista no presente regulamento, para a qual não exista sanção específica constitui contraordenação punível com coima graduada no valor de € 150,00 a € 400,00, para pessoas singulares, e de € 250,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas.

4 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 11.º**Sanções acessórias**

Para além das coimas previstas no artigo anterior e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, designadamente em caso de reincidência, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Redução do período de funcionamento do estabelecimento de duas a seis horas no horário de encerramento, por um período máximo de 180 dias subsequentes à notificação da decisão.
- b) Privação de horário de funcionamento em regime alargado, durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.
- c) Encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 12.º**Casos omissos**

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Angra do Heroísmo, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de julho de 1999.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Categorias de estabelecimentos

Grupo 1	a) Hipermercados, supermercados, mini-mercados; b) Mercarias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares; c) Sapatarias, marroquinarias e retosarias; d) Ourivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra e venda de ouro, prata e joias; e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios; f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico; g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico; h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades; i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios; j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico; k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
---------	---



JORNAL OFICIAL

	l) Estabelecimentos de mediação imobiliária; m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis; n) Oficinas de reparação de veículos e de reparação de pneus, sem prejuízo do previsto na alínea b) do n.º 4; o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos, sem prejuízo do previsto na alínea c) do n.º 4; p) Drogeries e perfumarias; q) Lavandarias; r) Floristas; s) Clubes de vídeo; t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais, revistas e tabacos; u) Galerias de arte e exposições; v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, <i>piercings</i> e tatuagens; w) Ginásios, academias e clubes de saúde (<i>health clubs</i>); x) Salas de estudo e estabelecimentos similares; y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.
Grupo 2	a) Cafés, cervejarias, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias; b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, <i>eat-drivers</i>, <i>take-away</i>, <i>fast-food</i>, <i>snackbar</i> e <i>self-service</i> com ou sem fabrico próprio;
	c) Bares e outros estabelecimentos afins cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas; d) Cibercafés; e) Salões de jogos; f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos; g) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
Grupo 3	a) Discotecas, clubes noturnos, <i>pubs</i>, <i>cabarets</i>, <i>boites</i>, <i>dancings</i> e casas de fado; b) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela câmara municipal ou por entidade legalmente competente, sempre que proporcionem espetáculos e ou locais para dançar.

**JORNAL OFICIAL**

Grupo 4	a) Agências funerárias, postos abastecedores de combustíveis e panificadoras com área destinada a venda ao público. b) Oficinas de reparação de veículos e de reparação de pneus, desde que localizadas em zona industrial, conforme previsto no Plano Diretor Municipal; c) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos, desde que localizadas em zona industrial, conforme previsto no Plano Diretor Municipal; d) Farmácias e para-farmácias; e) Clínicas e outras atividades de enfermagem, médicas e paramédicas; f) Clínicas veterinárias e estabelecimentos similares; g) Rulotes-bar cuja atividade principal seja o comércio de comida ligeira ou bebidas, ou ambas.
---------	--